



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	"	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	"	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	"	80\$	" . . . . . 43\$

Avulsos: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior :

**Decreto n.º 28:553** — Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer à Junta Geral Autónoma do distrito de Angra do Heroísmo a importância despendida pela mesma Junta Geral no ano económico findo de 1937 com o pessoal que transitou do Estado e se encontrava aguardando aposentação.

### Ministério da Guerra :

**Decreto n.º 28:554** — Abre um crédito para reforço de duas verbas do orçamento.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Portaria n.º 8:962** — Transfere uma verba do orçamento do Commissariado do Desemprêgo.

### Ministério das Colónias :

**Decreto n.º 28:555** — Amplia o prazo da entrega dos rendimentos gerais das colónias, excepto os rendimentos dos serviços autónomos e os das alfândegas.

### Ministério do Comércio e Indústria :

**Decreto-lei n.º 28:556** — Cria uma marca nacional, cuja aposição é obrigatória nas latas de azeite destinado à exportação.

### Rectificação

As portarias publicadas pelo Ministério das Colónias no *Diário do Governo* n.ºs 71 e 72, de 28 e 29 do corrente, têm respectivamente os n.ºs 8:960 e 8:961, e não os n.ºs 8:860 e 8:861, como nelas se lê.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 28:553

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo único. É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satis-

fazer à Junta Geral Autónoma do distrito de Angra do Heroísmo, em conta da verba «Para pagamento de despesas de anos económicos findos» inscrita no artigo 210.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, como reembolso, nos termos do § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 18:441, de 11 de Junho de 1930, a importância de 7.016\$82 despendida pela mesma Junta Geral no ano económico findo de 1937 com o pessoal que transitou do Estado e se encontrava aguardando a aposentação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 28:554

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 13.925\$, a qual reforça o orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico pela forma abaixo designada :

#### CAPÍTULO 4.º

##### Terceira Direcção Geral do Ministério da Guerra

##### Missões e Comissões de Serviço e de Estudo no Estrangeiro

Artigo 90.º — Outras despesas com o pessoal :

##### 1) Ajudas de custo :

Inscribe-se :

- d) Um oficial que vai frequentar o curso de fotogrametria na Alemanha, a 3 libras por dia, ao câmbio de 110\$ cada libra, durante 34 dias . . . . .

11.220,000

Artigo 91.º — Despesas de comunicações :

1) Transportes :

Inscreve-se :

d) Despesas de transportes de um oficial que vai frequentar o curso de fotogrametria na Alemanha . . . . .	2.705\$00
<i>Soma dos reforços</i> . . . . .	<u>13.925\$00</u>

Art. 2.º É anulada a importância de 13.925\$ na verba da alínea b) «*Equipes aéreas*» do n.º 1) «*Gratificações de trabalhos de campo*» do artigo 60.º «*Remunerações accidentais*», capítulo 4.º «*Terceira Direcção Geral do Ministério da Guerra*» (Serviços Cartográficos do Exército), do orçamento do referido Ministério decretado para 1938.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissariado do Desemprego

Repartição Central

Portaria n.º 8:962

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que do capítulo 3.º, artigo 13.º, n.º 1), alínea a) «*Sanatórios*», do orçamento do Comissariado do Desemprego actualmente em vigor, seja transferida a verba de 200.000\$ para o capítulo 3.º, artigo 13.º, n.º 1), alínea c) «*Construção e conservação de edificios diversos*», do mesmo orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 30 de Março de 1938. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, interino, Manuel Rodrigues Júnior.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 28:555

Determinando o artigo 60.º do decreto n.º 25:306, de 9 de Maio de 1935, cuja doutrina foi reproduzida pelos artigos 84.º do decreto n.º 27:294, de 30 de Novembro de 1936, e 99.º do decreto n.º 28:263, de 8 de Dezembro de 1937, que todas as receitas dos serviços do Estado na colónia de Angola dêem entrada nos cofres da Fazenda até ao dia 10 do mês imediato àquele em que forem co-

bradas, excepto os rendimentos dos serviços autónomos, os das alfândegas e os do imposto indígena ;

Muito convindo ampliar o prazo da entrega dos rendimentos gerais da colónia para o dia 15 do mês imediato àquele em que forem cobrados, para evitar deslocções constantes dos funcionários cobradores e correlativas despesas ;

Ouvido o Conselho do Império Colonial ;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e usando da faculdade conferida no n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Todas as receitas dos serviços do Estado na colónia de Angola, qualquer que seja a sua origem, natureza e entidade perceptora, darão entrada nos cofres da Fazenda até ao dia 15 do mês imediato àquele em que forem cobradas.

§ 1.º Desta regra exceptuam-se apenas os rendimentos dos serviços autónomos e os das alfândegas, que continuarão a ser entregues pela forma e nos prazos legalmente estabelecidos.

§ 2.º Continua a observar-se o disposto nos §§ 2.º e 3.º do artigo 84.º do decreto n.º 27:294, de 30 de Novembro de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «*Boletim Oficial*» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Decreto-lei n.º 28:556

A semelhança do que está legislado para as frutas de exportação, com o presente diploma cria-se uma marca nacional para o azeite, que se pretende que funcione como elemento indiscutível de prova de origem do produto nacional e que constituirá um meio de legítima defesa contra a concorrência desleal.

Convém notar que, criado o Grémio dos Exportadores de Azeite pelo decreto-lei n.º 26:973, de 2 de Setembro de 1936, definiram-se concretamente, no seu artigo 39.º, as condições mínimas a que o azeite devia obedecer para ser exportado.

Por outro lado, não há receio que a marca nacional venha a confundir-se ou mesmo a substituir-se às marcas privativas dos exportadores, visto que tal hipótese foi suficientemente acautelada.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada uma marca nacional, cuja aposição é obrigatória nas latas de azeite destinado à exportação.

Art. 2.º O Grémio dos Exportadores de Azeite apresentará à aprovação do Ministro do Comércio e Indústria o modelo da marca nacional que deverá ser utilizada pelos exportadores.

§ único. A marca nacional será litografada na parte superior das latas de azeite.